



Ibirajuba, 18 de março de 2021.

Ofício GP nº. 066/2021.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 291 de 08 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 291/2021 de 08 de fevereiro de 2021**, que **Altera a Lei Municipal 185/2013 que dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor

Manoelson Rodrigues Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Ibirajuba – PE

Geneci Soares
Controlador Interno
CPF: 078.072.474-79

Em, 18/03/21





LEI MUNICIPAL Nº. 291 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal 185/2013 que dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei 185/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 – É assegurado ao servidor municipal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe em âmbito municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo da remuneração e demais direitos, observado os seguintes limites:

- I** – para entidades com até 100 associados, um servidor;
- II** – para entidades com 101 a 300 associados, dois servidores
- III** – para entidades com mais de 300 associados, três servidores.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de diretoria ou representação nas referidas entidades.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 08 de fevereiro de 2021


MARIA IZABELA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que **Altera a Lei Municipal 185/2013** que dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 08 de fevereiro de 2021


MARIA IZALVA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional